



DELIBERAÇÃO Nº 219-12/07/2012

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 10/07/2012, na cidade de Curitiba, considerando

- Que é atribuição do Sistema Único de Saúde o desenvolvimento da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano devendo, para tanto, avaliar de forma sistemática e continua, os riscos associados a todas as formas de abastecimento, Sistema Publico e Soluções Alternativas, com objetivo de garantir a população a efetiva realização de ações e estratégias referente a Vigilância e ao Controle de Qualidade;
- A publicação da Portaria GM/MS nº 2914 de 12/12/2011, que dispõe sobre procedimentos de Controle e Vigilância, bem como estabelece os padrões de potabilidade e define em seu artigo 12 inciso X, que entre as varias competências atribuída às secretarias municipais e estaduais de saúde, está à necessidade de cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada através de Solução Alternativa Coletiva-SAC, mediante previa avaliação para aprovação, porém essa legislação proíbe autorizar Solução Alternativa Coletiva-SAC onde houver a existência de rede pública de abastecimento, excetuando situações de emergência e/ou de intermitência, o que gera conflito com o Código de Saúde do Paraná-CSE em seu Artigo 179, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 5.711 / 2002;
- A existência, mesmo subestimada, de 4.862 Soluções Alternativas Coletivas, cadastradas no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água-SISAGUA, muitas delas, autorizadas seu funcionamento, pela Vigilância Municipal;
- Que a Portaria GM /MS Nº 2914/11 de 12/12/2011, traz conflitos no desenvolvimento de ações entre as instituições, o que requer uma articulação intersetorial/interinstitucional, devido a complementaridade entre as legislações: Federal 433/97 – art. 5º inciso III; art. 12 inciso III; art. 30 inciso I; Lei 11.445/07 – art. 10 parágrafo 1º inciso I alínea “a” e inciso II; Decreto nº 7.217/10 – art. 6º) e Estadual (Lei 12.726/99; Lei 16.242/09; Lei 13.331/01 e Decreto 5.711/02), as quais definem atribuições e responsabilidades a diferentes órgãos estaduais do executivo, Meio Ambiente e Instituto das Águas, necessitando portanto construir e

definir ações articuladas visando regulação compartilhada com o objetivo de preservar a qualidade e quantidade de água à população paranaense;

- Que em sendo mantido expedição/autorização de outorga pelo Instituto de Águas do Paraná- SEMA/IPAGUAS destinado ao consumo humano, sem a observância do artigo 12 inciso X da Portaria GM/MS Nº 2914/11, de 12/12/2011, essa ação refletirá negativamente a Vigilância Municipal, que no cumprimento deste artigo não permitirá o funcionamento de SAC- Soluções Alternativas Coletivas onde houver Rede Pública de Abastecimento devendo ainda atuar e requerer a interdição imediata das mesmas nessas situações.

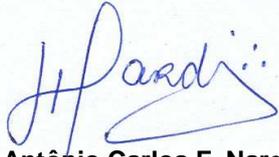
APROVA

1- Instituir um Grupo de Trabalho, com representação da SESA (SVS/DEVA, Regionais de Saúde/DVVGD/SCVSAT) e COSEMS/PR, para elaborar proposição até 30/jun/2013, visando definir estratégia de ação para a Vigilância devendo a mesma ser apresentada as demais instituições (SEMA/IPAGUAS; SANEPAR; representantes dos Serviços Autônomos de Água) visando estabelecer o compartilhamento de responsabilidades;

2- Que até a data de 30 de junho de 2013, fica acordado entre os gestores do SUS Paraná (estadual e municipal) pela continuidade de conduta da vigilância da qualidade da água para consumo humano, utilizando para tanto as bases legais anteriores a publicação da Portaria GM/MS nº 2914/11, de 12/12/2011, no que refere o artigo 12, inciso X e artigo 14.

René José Moreira dos Santos

Coordenador Estadual



Antônio Carlos F. Nardi

Coordenador Municipal